



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## PROJETO BÁSICO

Nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, apresento o presente Projeto Básico para subsidiar os procedimentos administrativos visando à contratação do Município de Alto Araguaia, por meio de inexigibilidade da licitação com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

### 1. JUSTIFICATIVA

O licenciamento anual de veículos é medida administrativa imperiosa por força do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

O capítulo XII inicia no art.130 e termina no art.135.

A obrigatoriedade é estabelecida no primeiro artigo, que determina que todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque deve ser licenciado anualmente.

Essa determinação precisa ser cumprida para o veículo transitar na via.

Esse licenciamento deverá ser feito pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Quanto ao descumprimento dessa obrigação, o CTB define, em seu art. 230, que conduzir veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado é uma infração gravíssima.

Como penalidade, além da multa, a apreensão do veículo e, como medida administrativa, a remoção do mesmo.

Transitar com um veículo em situação irregular pode gerar diversos problemas.

Assim, resta caracterizada a imperiosidade da presente contratação.

### 2. OBJETIVO

O objetivo é o pagamento da taxa tributária intitulada de Licenciamento Anual de Veículos para posterior emissão do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O Licenciamento Anual de Veículos é o documento que garante a regularidade do veículo para trafegar em vias públicas. A forma pela qual os órgãos responsáveis garantem esta regularidade é a renovação anual do CRLV. Ele é um documento de porte obrigatório pelo motorista.

### 4. DA HABILITAÇÃO

Tendo em vista que na presente contratação do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, cujo objeto é o pagamento do licenciamento anual 2022 somente pode ser feito à entidade estadual responsável pela arrecadação, cuja incumbência é da autarquia Detran/MT, não há imposição dos requisitos de habilitação da contratação.

## 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

A taxa do Licenciamento Anual de Veículos é usada para custear as atividades de fiscalização feitas pelos órgãos estaduais responsáveis pelo trânsito de veículos - DETRAN/MT, quer seja no controle de informações dos sistemas de dados ou nas blitzes de conferência da regularidade da documentação exigida por lei.

## 6. DO PRAZO

O prazo recolhimento do documento de arrecadação – DAR, encerra-se dia 31/03/2022.

## 7. DA VIGÊNCIA

O prazo para de validade do Licenciamento Anual de Veículos é anual, razão pela qual a contratação corresponde ao exercício de 2022.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DESTE REGIONAL

É obrigação deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso efetuar o pagamento do DAR, observando o prazo de vencimento (31/03/2022).

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas estarão inseridas na conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral, Elemento de Despesa 339047.10 do Programa de Trabalho - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Estado de Mato Grosso (02.122.0570.20GP.0051).

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado com o recolhimento do documento de arrecadação municipal – DAM (DOC-E nº 0367928).

**10.2.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

**TÂNIA YOSHIDA OLIVEIRA**

Secretária da SAO



Documento assinado eletronicamente por **TANIA YOSHIDA OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**, em 05/05/2022, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0406662** e o código CRC **E6893563**.

---